ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

ATO Nº 052-CCPSICFS-BM-2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2025, instituída por meio da Portaria nº 010/2025 - GCG/QCG, republicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 0014, de 21 de janeiro de 2025, alterada mediante Portaria nº 073/2025 - GCG/QCG, datada de 10 de julho de 2025, publicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 130/2025, de 17 de julho de 2025 e Portaria nº 156/2026 - GCG/QCG, datada de 28 de setembro de 2026, publicada no Boletim Eletrônico Oficial nº 183, e escudado no que pontifica o Edital nº 002/2025 CFS/BM/2025,

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICA** a DECISÃO referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo candidato CLENIO AZEVEDO GUEDES em face do Ato nº 043-CCPSICFS-BM-2025, que o considerou inapto no Exame de Saúde do Curso de Formação de Sargentos BM – 2025 por descumprimento das condições temporais de comparecimento à etapa, nos termos do Ofício nº CBM-OFN-2026/17716, conforme transcrição a seguir:

"PROCESSO: CBM-OFN-2026/17716
RECORRENTE: CLENIO AZEVEDO GUEDES
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O ATO Nº 043-CCPSICFS-BM-2025, QUE CONSIDEROU O RECORRENTE INAPTO NO EXAME DE SAÚDE DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM – 2025, POR DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES TEMPORAIS DE COMPARECIMENTO À ETAPA

SOLUÇÃO AO REQUERIMENTO CBM-OFN-2026/17716

1 RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pelo 3º Sargento BM Clenio Azevedo Guedes, matrícula nº 522.401-2, inscrição nº 0000146, contra o resultado preliminar do Exame de Saúde divulgado por meio do Ato nº

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109132024-8358 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109132024-8358

PBdoc

043-CCPSICFS-BM-2025, que registrou sua condição como "INAPTO (FALTOU AO EXAME)".

O recorrente sustenta, em síntese, que compareceu ao Quartel do Comando-Geral, em 7 de outubro de 2026, para a realização do Exame de Saúde, tendo ingressado no auditório antes do horário de início das atividades da Junta Médica, estabelecido para as 13h30min, conforme convocação constante do Ato nº 042-CCPSICFS-BM-2025.

Alega que já se encontrava no interior do recinto quando outros militares consultaram seus aparelhos celulares, nos quais constava o horário de 13h01min, circunstância que, em seu entendimento, demonstraria seu comparecimento tempestivo à etapa.

Afirma, ainda, que foi impedido de participar da avaliação médica por integrantes da organização do certame, sob a justificativa de inobservância da antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, embora ainda não houvesse transcorrido o horário estabelecido para o início dos exames do respectivo grupo.

Em suas razões recursais, suscita aparente contradição entre os itens 3 e 4 do Ato nº 042-CCPSICFS-BM-2025, argumentando que o primeiro estabelece a antecedência mínima de 30 minutos, enquanto o segundo veda o ingresso após o horário fixado para o grupo, correspondente às 13h30min.

Requer, igualmente, a preservação e a análise dos registros audiovisuais do Quartel do Comando-Geral e das filmagens realizadas no interior do auditório, com o propósito de esclarecer a cronologia dos acontecimentos.

Ao final, postula a revisão do resultado preliminar, o afastamento da condição de inaptidão e a designação de nova oportunidade para apresentação dos exames subsidiários e submissão à avaliação médica.

É o que basta relatar.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109132024-8358 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109132024-8358

PBdoc

2 DOS FATOS E DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

Ab initio, impende consignar que o Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos BM – 2025 encontra-se disciplinado pelo Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025, cujas disposições vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, constituindo parâmetros objetivos para a realização das diferentes etapas do certame.

O Exame de Saúde, de caráter eliminatório, pressupõe a observância das condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório e nos atos dele decorrentes, inclusive quanto ao local, à data, aos horários e à documentação exigida.

Nesse contexto, o Ato nº 042-CCPSICFS-BM-2025 convocou os candidatos relacionados em seu anexo para a realização do Exame de Saúde em 7 de outubro de 2026, no auditório do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, distribuindo-os em dois grupos.

O recorrente integrou o Grupo 2, cujo horário de início das atividades foi estabelecido para as 13h30min.

O item 3 do mencionado ato determinou expressamente que os candidatos comparecessem com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado para o respectivo grupo, devidamente uniformizados e munidos da documentação exigida.

Por sua vez, o item 4 estabeleceu a inexistência de segunda chamada e a vedação de ingresso após o horário fixado para cada grupo, com remissão às disposições do edital.

Dessa forma, a convocação estabeleceu duas referências temporais distintas: a antecedência mínima exigida para o comparecimento, correspondente, no caso do Grupo 2, às 13h00min, e o horário de início das atividades, fixado para as 13h30min.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109132024-8358 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109132024-8358

PBdoc

A controvérsia submetida à apreciação jurídica reside, precisamente, na interpretação conjugada dessas disposições e na verificação de sua observância pelo recorrente.

3 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA DISTINÇÃO ENTRE OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS

Ab initio, impende consignar que o Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos BM – 2025 encontra-se submetido às disposições do Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025 e dos atos convocatórios dele decorrentes, cuja observância constitui obrigação tanto da Administração quanto dos candidatos.

Nesse contexto, o Ato nº 042-CCPSICFS-BM-2025 estabeleceu, em seu item 3, a obrigatoriedade de comparecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado para o respectivo grupo.

Considerando que o recorrente integrava o Grupo 2, cujo início das atividades da Junta Médica estava previsto para as 13h30min, sua apresentação deveria ocorrer até as 13h00min, em estrita observância à condição temporal previamente estabelecida.

Cumpre distinguir, portanto, dois marcos temporais expressamente contemplados no ato convocatório: o primeiro, correspondente às 13h00min, destinado à apresentação antecipada dos candidatos; e o segundo, às 13h30min, estabelecido para o início das atividades de avaliação médica.

O item 4 do mesmo ato, ao vedar o ingresso após o horário fixado para o grupo, não revoga nem torna facultativa a exigência de antecedência mínima prevista no dispositivo anterior. Trata-se de comandos normativos distintos e complementares, cuja interpretação sistemática deve preservar a eficácia de ambas as disposições.

Ademais, tratando-se de processo seletivo interno de instituição militar estadual, a observância das determinações regularmente expedidas assume

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109132024-8358 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109132024-8358

PBdoc

especial relevância diante dos princípios constitucionais da hierarquia e da disciplina, expressamente consagrados no art. 42 da Constituição Federal.

Tais princípios, embora não afastem as garantias individuais nem dispensem a necessária fundamentação dos atos administrativos, reforçam o dever institucional de observância das condições previamente estabelecidas para a organização e a realização das etapas do certame.

Dessa forma, não se mostra juridicamente admissível equiparar o horário destinado ao início da conferência documental e da avaliação médica àquele exigido para o comparecimento dos candidatos, sob pena de esvaziamento da determinação expressa de apresentação antecipada.

3.2 DAS CIRCUNSTÂNCIAS ALEGADAS, DA COMPROVAÇÃO DO COMPARECIMENTO E DA ISONOMIA

O recorrente sustenta que já se encontrava no interior do auditório quando terceiros visualizaram, em seus aparelhos celulares, o horário de 13h01min, circunstância que, em seu entendimento, demonstraria seu comparecimento tempestivo à etapa.

Todavia, a informação apresentada não permite identificar, com precisão, o momento de seu efetivo ingresso no recinto. A circunstância de o candidato já se encontrar no auditório às 13h01min não comprova, isoladamente, que tenha ingressado após as 13h00min, assim como não demonstra que sua apresentação tenha ocorrido dentro da antecedência mínima estabelecida.

Essa distinção apresenta especial importância, porquanto a manutenção do resultado administrativo não deve fundamentar-se em presunção de atraso, mas na efetiva verificação do descumprimento da condição temporal exigida.

Não obstante, a narrativa recursal tampouco constitui prova suficiente de que o candidato tenha observado integralmente a convocação, razão pela qual não se identifica, exclusivamente a partir das alegações apresentadas, fundamento para o reconhecimento imediato do direito à realização da etapa. A propósito, o subitem 15.5 do edital estabelece a igualdade de condições entre os participantes, vedando a flexibilização individual de exigências objetivas sem respaldo normativo.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109132024-8358 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109132024-8358

PBdoc

Nesse sentido, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não autorizam, por si sós, o afastamento de condições regularmente estabelecidas, sobretudo quando destinadas à organização de procedimento seletivo militar, cuja execução também se orienta pela hierarquia e pela disciplina.

Quanto aos registros audiovisuais requeridos pelo recorrente, consigne-se que o pedido já foi objeto de manifestação administrativa favorável à disponibilização das imagens, condicionada à certificação, pelo setor responsável, de sua existência e disponibilidade nos arquivos institucionais.

A referida providência possui autonomia em relação à apreciação do mérito recursal, sem prejuízo de que eventuais registros disponíveis sejam considerados para o esclarecimento objetivo do horário de comparecimento.

3.3 DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA ETAPA

O subitem 15.7 do Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025 estabelece expressamente a inexistência de segunda chamada para os exames do certame, disposição igualmente contemplada no item 4 do Ato nº 042-CCPSICFS-BM-2025. Desse modo, a concessão de nova oportunidade para a realização do Exame de Saúde não constitui providência ordinariamente admitida pelas regras da seleção.

Cumpre assinalar, entretanto, que a vedação de segunda chamada não se confunde com a possibilidade de correção de eventual ilegalidade administrativa demonstrada, hipótese que pressupõe a identificação de vício na condução da etapa e não simples flexibilização de exigência editalícia. No caso em apreciação, porém, as alegações apresentadas não demonstram, por si sós, a ocorrência de irregularidade administrativa capaz de justificar a revisão do resultado, permanecendo juridicamente relevante a verificação objetiva do horário de ingresso do recorrente.

Assim, a observância das regras editalícias, dos princípios da hierarquia e da disciplina e da igualdade de tratamento entre os candidatos conduz à impossibilidade de deferimento da pretensão exclusivamente com fundamento na narrativa recursal, sem prejuízo da consideração dos elementos probatórios pertinentes à controvérsia.

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109132024-8358 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109132024-8358

PBdoc

ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BM-2025

4 CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pelo 3º Sargento BM Clenio Azevedo Guedes, desde que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Edital nº 002/2025 – CFS/BM/2025.

No mérito, opina-se pelo **INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL**, consideradas as razões e os elementos até então apresentados, porquanto não restou demonstrado o cumprimento da antecedência mínima de 30 (trinta) minutos estabelecida no item 3 do Ato nº 042-CCPSICFS-BM-2025, tampouco se identifica incompatibilidade normativa entre a exigência de apresentação até as 13h00min e o início das atividades da Junta Médica às 13h30min.

É a manifestação.

João Pessoa, data e assinaturas registradas eletronicamente.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA **ROCHA** SILVA – TC BM QOEM
MEMBRO RELATOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL

DEIVISON JOSÉ XAVIER DA SILVA – 1º TEN BM QOE
MEMBRO REVISOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL”

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/).

João Pessoa, *data e assinatura registradas eletronicamente.*

****assinatura eletrônica****
LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CORONEL QOEM
Presidente da Comissão Coordenadora

CBMOFN202618221A

Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 23/10/2026 - 14:31hs.
Documento Nº: 12757133.109132024-8358 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12757133.109132024-8358

PBdoc